




Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de
Lisboa e Vale do Tejo
Parque Natural de Sintra-Cascais
Av. Barão Almeida Santos, nº 10
2710-525 SINTRA

Câmara Municipal de Sintra - Divisão de Desporto

nuno.marques@cm-sintra.pt

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 pnsnc@icnf.pt
 219247200

c/c
joao.goncalves@cm-sintra.pt
protecao.civil@cm-sintra.pt
spc@cm.cascais.pt
francisco.correia@icnf.pt
joao.melo@cascaisambiente.pt
cristina.pais@parquesdesintra.pt
sofia.novais@cm-sintra.pt
info@parquesdesintra.pt
ct.lsb.dsnt@gnr.pt
ct.lsb.dsnt.sdacb@gnr.pt

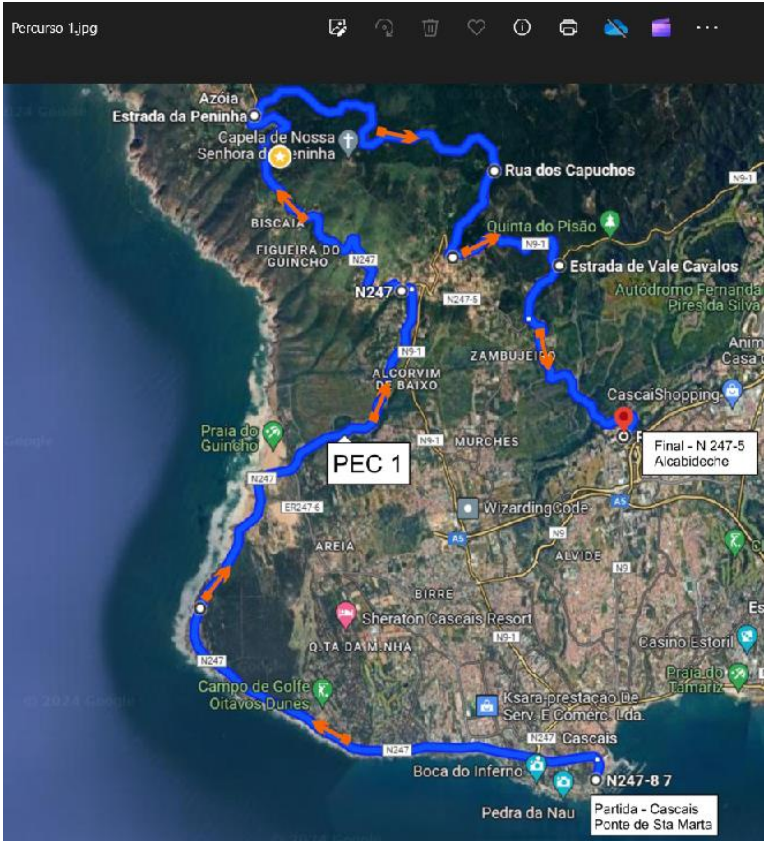
vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-032047/2024	P-026244/2024	2024-09-23
Assunto	Pedido de parecer - "Camélias Classic Rally 2014" - 25 de Outubro - 21h00 - 23h30.		
<i>subject</i>			
	Em virtude da articulação institucional o presente parecer será remetido para conhecimento das entidades elencadas em C/C		

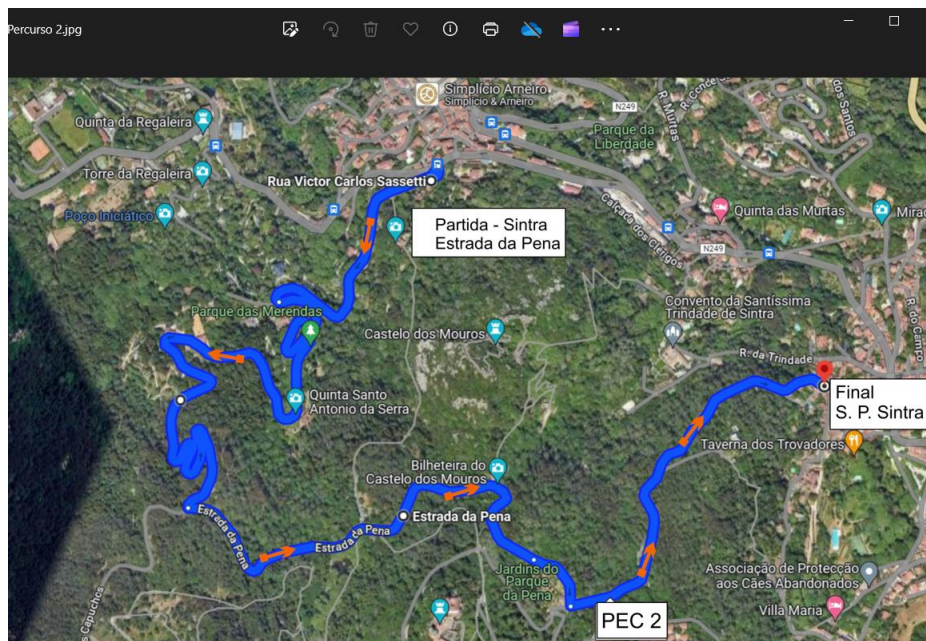
Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização da prova em epígrafe, no e-mail de 23/09/2024, registado com o nº E-061533/2024, o parecer da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de LVT/Parque Natural de Sintra-Cascais consta da tabela abaixo.

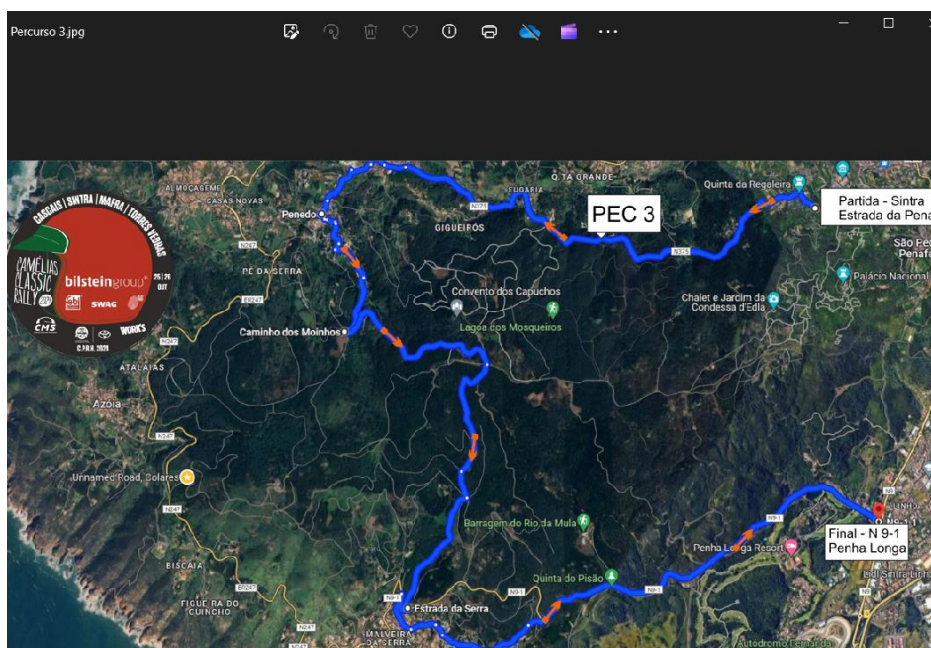
Nome da atividade	Prova "Camélias Classic Rally 2024"
Entidade	Câmara Municipal de Sintra – Divisão de Desporto/Clube de Motorismo de Setúbal
Descrição sumária da atividade	<ul style="list-style-type: none">As passagens pelas 4 Provas de Regularidade (Máx 50 Km/h) é única, sem necessidade de interrupção do trânsito. O percurso não pode ser reconhecido antecipadamente pelas equipas, e vai demorar perto de 1h 45m a ser percorrido. As Provas de Regularidade passarão pelos locais indicados, mas os percursos a contar para a classificação, serão apenas incluídos entre elas.Tratando-se de um Rali de Regularidade em estrada aberta, não estão previstas áreas para o público, sendo os acessos do mesmo condicionados pelas autoridades locais, Proteção Civil, GNR e Polícia Municipal.As provas de Classificação, se atravessarem localidades, fazem baixar a média para 30 Km/h e por vezes inferior, se necessário.



	<ul style="list-style-type: none">Todas as marcas da passagem da prova serão retiradas no próprio dia da prova, após a passagem do último concorrente.
Datas e percursos	25 de outubro de 2023 – 21h00 – 23h30
Enquadramento Legal	<p>Áreas Protegidas - Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais-POPNSC (Resolução de Conselho de Ministros nº 1-A, de 8 de Janeiro de 2004.</p> <p>Áreas Florestais - Decreto de 24 de dezembro de 1901, o Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar</p> <p>Rede Natura 2000 - Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a atual redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.</p> <p>Sítio Sintra/Cascais PTCO0008 (Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008).</p>
Decisão	Tendo em conta as características da prova, os objetivos do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida e considerando que não se afiguram impactes negativos significativos nos habitats naturais da área onde decorrerá a pretensão, emite-se nos termos da alínea r) do artigo 9º da RCM nº 141/2005 de 23 de agosto, parecer favorável condicionado ao cumprimento das disposições abaixo indicadas.
Locais autorizados	<p>a) PROVA ESPECIAL – MALVEIRA – ALCABIDECHE: Marginal do Guincho, Malveira da Serra, Azóia, Estrada da Peninha, Malveira, Alcabideche. Mapa junto. (30,40 Km) – percurso 1</p>  <p>b) PROVA ESPECIAL – SINTRA – S. PEDRO – Estrada da Pena. Mapa Junto. (4, Km) – percurso 2</p>



c) PROVA ESPECIAL – SINTRA - PENHA LONGA – Sintra, Penedo, Colares, Capuchos, Malveira da Serra, Penha longa. Mapa junto. (21,00 Km) – percurso 3



d) PROVA ESPECIAL – SINTRA – CAPUCHOS – MALVEIRA DA SERRA – Estrada da Pena – Capuchos – Malveira. Mapa junto. (17,20 Km) – percurso 4



Validade do parecer	25 de outubro de 2024 – 21h00 – 23h30
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas	
Áreas protegidas	Parque Natural de Sintra-Cascais
Rede Natura	Não aplicável
Perímetros Florestais	Perímetro Florestal da serra de Sintra e Perímetro Florestal da Penha Longa
Condicionantes	<ul style="list-style-type: none">• O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, incluindo Drones, salvo por razões de fiscalização, vigilância ou combate a incêndios e em operações de salvamento, encontra-se sujeito a parecer prévio.• A presença de público e de veículos durante o evento na zona da estrada da Peninha não se coaduna com a preservação do habitat natural do Trovisco macho ou trovisco-nortenho (<i>Daphné gnidium L.</i>), que se encontra nas margens dos caminhos nas zonas de acesso ao parque de merendas das Pedras Irmãs e da Quinta da Peninha, pelo que não é autorizada a presença de público nestes locais.
Disposições	<p>A. Cumprimento do Código de Conduta e das Boas Práticas Ambientais ao qual a entidade aderiu aquando do Reconhecimento como Turismo de Natureza, Portaria nº 651/2009, de 12 de junho (constante no final deste parecer).</p> <p>B. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11º e no 12º</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i></p> <p>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</p>



- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;
- b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;
- c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;
- d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.

Artigo 12.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:

- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;

C. Cumprimento do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que condiciona as atividades face ao nível de perigo de incêndio rural.

1 - Nas APPS, em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», são proibidas as seguintes atividades:

- a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;
- b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;
- c) Circulação ou permanência em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida;

D. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).

E. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.

F. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, devem ser feitas de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas, incluindo a passagem de viaturas de emergência.

G. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.



	<p>H. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas.</p> <p>I. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p> <p>J. A organização do evento deverá estar atenta aos alertas da Proteção Civil, nomeadamente sobre Alertas de Perigo de Incêndio, ou outros estados climatéricos anormais, à data do evento a que se refere o presente parecer, assim como informar as respetivas entidades competentes, em caso de visualização, ou qualquer anomalia que possam potenciar eventuais incêndios florestais.</p>
--	--

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A organização do evento deverá fazer-se acompanhar deste documento para exibição ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

O não cumprimento das condições e disposições constantes do presente parecer fará incorrer o infrator na prática de contraordenações puníveis pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 julho e pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Áreas Classificadas de Lisboa e Vale do Tejo

David Gonçalves



CÓDIGO DE CONDUTA DAS EMPRESAS DE TURISMO DE NATUREZA

(Portaria n.º 651/2009 de 12 de Junho)

Documento processado por computador, nº S-032047/2024